



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

PROJETO DE LEI Nº 2.045 /2020

Dispõe sobre a incumbência das concessionárias de serviços públicos essenciais do Estado da Paraíba, de oportunizarem aos consumidores a possibilidade de contestação através de plataforma digital, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos essenciais do Estado da Paraíba incumbidas em possibilitar contestação de faturas de consumo através de plataforma digital disponibilizada em seu sítio eletrônico, para aplicativos compatíveis com os sistemas Android/IOS.

Parágrafo único. São serviços públicos essenciais: água, energia elétrica e gás.

Art. 2º As concessionárias publicização as medidas previstas nesta Lei, nas faturas de consumo, possibilitando a contestação dos valores cobrados.

Art. 3º Após a abertura da contestação pelo consumidor, as concessionárias deverão fornecer os números de protocolos correspondentes, com a imediata suspensão das multas e juros em razão da ausência do pagamento, até a conclusão dos procedimentos administrativos sobre os valores contestados.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos artigos 57 a 60.

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar esta lei à conveniência da Administração Pública.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2020.


Nabor Wanderley
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente destacamos que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre consumo, conforme dispõe o inciso V, do art. 24 da Constituição Federal. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no artigo 6º traz direitos básicos do consumidor, como a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como prevê especificamente no inciso VIII, o direito à facilitação da defesa dos seus direitos.

Em consonância com os dispositivos mencionados, a proposta obriga as concessionárias de serviços públicos essenciais, a fornecerem a opção da contestação de faturas de forma online, através do seu sítio eletrônico, bem como um aplicativo disponível para instalação em smartphone com sistema Android/IOS, de forma a proporcionar alternativa do não comparecimento do consumidor nas agências dessas concessionárias.

A medida vem na direção das políticas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus que estamos vivendo em nosso Estado, uma vez que, pretende evitar que o consumidor vá até uma agência para realizar a contestação de uma fatura de consumo.

Por essa razão, entendemos ser a matéria de alta relevância e grande interesse público.

Sala de Sessões, em 02 de agosto de 2020.



Nabor Wanderley
Deputado Estadual